ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROCOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI.

Cartório Títulos e Documentos
04

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

I - PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, Constituído na forma de Associação Publica com personalidade jurídica de direito publico inscrito **no** CNPJ13.401.522/0001-47 e com sede na Rua São João , nº354 – Centro- no Município de Nova Aurora – Estado do Paraná, por intermédio dos Municípios Consorciados : Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã de comum acordo , firmam a ***Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções,*** na forma da Lei nº 11.107, de de abril de 2005, e do seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e as demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as alterações aprovadas em Assembleia Extraordinária na data de 18 de novembro de 2021, celebram o presente mediante as diretrizes , convertendo-se no Contrato e Aditivo de Consorcio Publico, nos termos como segue:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, SUBSCRIÇAO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA -1ª - O Consorcio é Denominado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇAO PUBLICA, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando nos termos da Lei da administração Indireta dos Entes Consorciados, que passa a ser composto pelos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã , com as respectivas Lei de ratificações aprovadas pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª : O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI tem por objetivo exercer a gestão associada para o desenvolvimento regional sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana e rural dos Municípios que o integram, , que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, , por seu Contrato de Consorcio Público, por seu estatuto e demais atos que adotar, subscrevendo ***a* Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções,** consolidando-se as finalidades e demais condições previstas,

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, conforme entradas e saídas de entes federativos no Consórcio Público.

CLÁUSULA 3ª- Subscrevem a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções,** do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir: I-Município de Nova Aurora – CNPJ-76.208.859/0001-52; II- município de Ubiratã – CNPJ:76.950.096/0001-10; III-Município de Jesuítas- CNPJ 77.398.154/0001-08; IV-Município de Formosa do Oeste – CNPJ 76.208.495/0001.00-; V-Município de Corbelia- CNP-76.208.826./001-02; VI-Município de

Cartório Títulos e Documentos
Fls. 95 | 10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

Cafelândia- CNPJ:78121.878/0001-72; VII-Município de Braganey- CNPJ:78.121.902/0001-73; VIII-Município de Anahy- CNPJ: 95.594.800/0001-94; IX-Município de Iguatu- CNPJ:95.595.013/0001-67;X- Município de Iracema do oeste –CNPJ:95.583.555/0001-10, XI-Município de Tupassi – CNPJ – 77.877.116/0001-38

CAPITULO II
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA -4ª : A Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO , mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 8(oito) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação desta **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** que os entes Consorciados em especial sancione as referidas leis até o dia 30 de março de 2022, sem prejuízos do prazos permitidos pela Legislação Vigente .

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** ente da Federação que o subscreveu ou que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

Certificamos que o [illegible] Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento [illegible]

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada

CAPITULO III
DO INGRESSO

CLAUSULA- 5ª: O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente e alterações deste Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Cartório Títulos e Documentos
06

CAPITULO IV

SEDE, PRAZO

CLAUSULA -6ª: A sede do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri, passa a ser no Município de Nova Aurora- Estado do Paraná, na Rua São Joao nº 354 , Centro,** independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Nova Aurora , Estado do Paraná

Parágrafo Único- A alteração da sede do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto de no mínimo 2/3 dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA-7ª– O prazo de duração do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri** será **indeterminado.**

CAPITULO V

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA - 8ª- O Consorcio Intermunicipal do Piquiri, tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

Certificamos que ... Autenticidade de Atos foi extra... da última folha do documento...

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OUTROS

I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;

II. Prestar assistência técnica de extensão rural;

III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;

IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;

V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;

VI. Fomentar o turismo rural sustentável;

VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;

VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.

IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.

X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
07

XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria, de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.

XII. Realizar serviços de assessoria aos entes consorciados, mediante parcerias firmadas com universidades.

RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

I. Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como resíduos da construção civil, por meio de contrato de programa, firmar parcerias público privadas, inclusive:

a) Contratar com dispensa de licitação, nos termos legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para presta serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

b) Autorizar a prestação de serviço público de tratamento de resíduos sólidos por usuários organizados em cooperativas ou associações;

c) Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para resíduo solido e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

d) Elaborar, monitorar e avaliar os planos de resíduos sólidos, na área de gestão associativa.

Certificamos que ... Autenticidade da(s) Ass foi dada na última folha do documento entregue à parte.

INSPEÇÃO MUNICIPAL

I. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal, observando os seguintes preceitos:

a) Criação de serviço por meio de lei municipal, ou adequação da lei que instituiu o serviço;

b) Regulamentação da lei, pelo órgão de agricultura municipal, por meio de Decreto, onde serão definidas as normas de funcionamento do SIM;

c) Definição do local e a forma para entrada e arquivamento de documentos protocolados para o serviço;

d) Criação de plano de trabalho detalhando todas as ações de inspeção executadas pelos técnicos do serviço;

e) Definição do cronograma e custeio de coleta das amostras físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água;

f) Criação de registro único para guarda de registro auditáveis das ações de inspeção, visando controles externos e adesão ao SUASA;

g) Comercialização dos produtos de origem animal inspecionados podem ocorrer no território dos municípios consorciados da mesma unidade da Federação daquele que contêm o registro do produto.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

CONTROLE DE ZOONOSES

I. Articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente. As ações deverão se pautar em arranjos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, dentro de padrões e normas da legislação referente ao meio ambiente e saúde humana, bem como, à Lei Federal nº 13.426/2017;

II. Planejar e gerir atividades a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;

III. Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local referentes à saúde homem-animal-ambiente, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

IV. Promover o intercâmbio de experiência sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V. Promover ações ambientais;

VI. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros que firmar parceria com o Consórcio Intermunicipal Piquiri;

VII. Assegurar a prestação de serviços de controle reprodutivo animal de cães e gatos, para a população em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VIII. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos em estudos e pareceres técnicos relacionados à dinâmica populacional animal no território e medidas necessárias à consecução do objetivo de controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos;

IX. Criar instrumento de vigilância de zoonoses e defesa à saúde animal, com a respectiva inspeção de empresas que comercializem animais e de locais com suspeita de prática de maus-tratos aos animais, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

X. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e ambiental da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de vigilância de zoonoses nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento;

XII. Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XIII. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à vigilância, controle e prevenção de zoonoses, manejo populacional animal e bem-estar animal;

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
09

XIV. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XV. Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de controle de zoonoses e de controle reprodutivo permanente de cães e gatos, na área territorial do consórcio;

XVI. Notificar às autoridades competentes os eventos relativos à sanidade animal;

XVII. Fomentar o fortalecimento do vínculo homem-animal-ambiente nos municípios consorciados através da educação sanitária e de guarda responsável;

XVIII. Desenvolver processos e serviços que viabilizem, nos municípios consorciados, a identificação de cães e gatos, por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, relacionando-a com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;

XIX. Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório, conforme se fizerem necessários;

Parágrafo Único: Para cumprir tais objetivos, o Consórcio Intermunicipal Piquiri poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada;

b) Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

c) Ser contratado pela administração, direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

d) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

I. Manter cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

b) Desenvolver ações assistenciais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
Fls. 10

c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde;
e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regionalização;
h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembléia Geral;

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CLÁUSULA -9ª: O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste , Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã.

Parágrafo Primeiro – Consórcio Intermunicipal do Piquiri atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI
DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

CLÁUSULA- 10 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

CLÁUSULA 11 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

CLÁUSULA 12 – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CLÁUSULA 14 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 16 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa Registradora Designada
Suziene Menezes dos Reis Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR
Certificamos que o ... Autenticidade de Atos foi afixa... na última folha do documento...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

CLÁUSULA 17 - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V. Identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação do serviço.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziene Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CLÁUSULA 18 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

CLÁUSULA 19 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 20 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 21 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 22 - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

CLÁUSULA 23 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
II. Extinção do consórcio.

CAPITULO VII

Cartório Títulos e Documentos 13 20

|Protocolo de Intenções|
|Segunda Alteração e Consolidação|
DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTAO

CLÁUSULA 24 - Para o desenvolvimento de suas atividades, **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer ***contrato de programa*** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de ***parcerias*** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer ***contratos de gestão*** para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **Consorcio Intermunicipal do Piquiri;**

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras, bens e serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor;

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Certificamos que a ... Autenticação de Atos foi afixada na última folha do documento ...

CAPITULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA 25 – O Consorcio Intermunicipal do Piquiri, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.

Cartório Títulos e Documentos
14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|
|Segunda Alteração e Consolidação|

CAPITULO IX
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 26 - Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri** é Constituídas pelos Seguintes Órgãos :

I - Assembléia Geral;
II – Conselho Diretor
III – Conselho Fiscal
IV - Secretaria Executiva

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será composta pelos Departamentos a seguir:
a) Departamento de Administração Geral
b) Departamento de Operações e Projetos

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Medeiros dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPITULO X
DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLÁUSULA 27 - O conselho Diretor do Consorcio terá a composição:
I - 01(um) conselheiro **Presidente** ;
II- 01 (um) conselheiro **Vice-Presidente** ;
III- 01(um) Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

Parágrafo Segundo: A função de responsável Financeiro (Tesoureiro) é exclusivo da Vice-Presidência do Consorcio Público a partir da próxima eleição do Presidente após a Publicação do presente Protocolo de Intenções por deliberações em assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O conselho Diretor é composto ainda por Assessoria Jurídica exclusiva para Presidência através de nomeação Cargo em Comissão.

Certificamos que o [illegible]
Autenticação de fotos foi afixada
na última folha do documento

CAPITULO XI
DA INSTALAÇAO E CONVOCAÇAO ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 28 - A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 15 (quinze) dias da data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29 - A ASSEMBLEIA GERAL, INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo representados pelos seus dirigentes máximos.

CLÁUSULA 30 - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLÁUSULA 31 - O Presidente do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,** salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 32 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLÁUSULA 33 - A instalação da assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 08 (oito) dos 11 conselheiros.

Paragrafo único - O Funcionamento da mesma somente se dera com a participação mínima de 08 (oito) dos 11 membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 7 (sete) votos a favor.

CLÁUSULA 34 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá ***quadrimestralmente*** no decorrer dos exercícios, e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA 35 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para que seja deliberada ou, a pedido de no mínimo 2/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 36 - Os Consorciados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida CLÁUSULA 35, deverão formalizar por escrito ao Presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, observados os prazos acima previstos.

.

CLÁUSULA 37 - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLÁUSULA 38 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas a vedações previstas neste Protocolo.

Cartório Títulos e Documentos 16

CLÁUSULA 39 - No início de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião, podendo ser dispensa pelo Presidente ou por representante designado.

CAPITULO XII
COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLÁUSULA 40 - A Assembleia Geral é Órgão Maximo do Consórcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos a finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do Comum;
III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse ao Conselho Diretor que é Constituído pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro), para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes e homologar as decisões do conselho fiscal;
VI - Homologar os programas propostos pelos Consorciados através da Secretaria executiva;
VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;
VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
IX - Destituir os membros da diretoria;
X-Deliberação sobre a dissolução do Consórcio;
XI - Homologar o ingresso no Consórcio Intermunicipal do Piquiri de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná no Consorcio **Intermunicipal do Piquiri,**
XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio Intermunicipal do Piquiri
XIV - Aprovar :

a) Orçamento Plurianual de Investimentos,
b) Plano de Ação Conjunta – PLACIC;
c) Orçamento Anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, contrapartidas de convênios;

XV- Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
XVI - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

Certificamos que o ... Autenticação da Atos foi afixa...
Títulos e Documentos ... Ana Paula R. Costa Registradora Designada Suziane Menezes dos Reis Escrevente Autorizada Nova Aurora - PR ... das Pessoas Jurídicas

XVII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,**

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consorcio Intermunicipal do Piquiri,**

XIX - deliberar e aprovar a celebração, extinção e alteração de contratos de programa;

XX – a realização de Operações de Créditos;

XXI – alienação e oneração de bens do consórcio;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consorcio mediante decisão unanime da Assembleia Geral, presente pelos menos 2/3 (dois terços) do membros consorciados, No caso de o Ônus da cessão ficar com o Consorciado, exigir-se-á, para aprovação 2/3 (dois terços) de votos presenciais.

Parágrafo Terceiro: As competências arroladas nesta clausula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Certificamos que o presente Autenticação de Atos foi afixado...

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPITULO XIII
DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 41 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia geral.

Parágrafo segundo: Compete a comissão especial da assembléia:

a) **emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;**
b) **sugerir emendas às proposições a ela submetidas.**

CAPITULO XIV
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 42 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a Candidatura do Chefe de Poder executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes.

Cartório Títulos e Documentos
18

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

Parágrafo segundo - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto: Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie os restantes membros e seus suplentes.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente **Consorcio Intermunicipal do Piquiri** .

CLÁUSULA 43 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá no mês de Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

CLÁUSULA 44 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência Consórcio Intermunicipal do Piquiri, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Certificamos que ... Autenticados de Atos foi aixa... na última folha do documento ...

CAPITULO XV
DA COMPOSIÇAO E ELEIÇAO DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 45 - O **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

I-01 (um) Presidente,
II- 01 (um) Vice-Presidente,
III- 01(um) Secretario Executivo
IV- 01 (um) Tesoureiro,
V- 01 (um) Assessor Jurídico
VI- 01 (um) Controle Interno

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Parágrafo Primeiro - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados , preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria

Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consórcio.

Parágrafo Segundo - As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLÁUSULA 46 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva e demais servidores , será realizada nas datas e condições previstas para Eleição do Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente , Vice Presidente e Tesoureiro, realizarão suas atividades de forma gratuita, os demais integrantes terão seus vencimentos definidos neste Protocolo de Intenções e demais condições previstas em estatuto.

Parágrafo Terceiro: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

Certificamos que ... Autenticidade dos Atos foi fixa... na última folha do documento original ...

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPITULO XVI
DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLÁUSULA 47 - Compete ao Presidente do Consorcio:

I - Representar Consórcio Intermunicipal do Piquiri judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III. zelar pelos interesses do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV. Prestar contas ao termino do mandato;

V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;

VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CONSORCIO e acompanhar a sua tramitação.

VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .

IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

Cartório Títulos e Documentos
20 [illegible]

X – Supervisionar os serviços oferecidos pela CONSORCIO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
XI – Encaminhas as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da CONSORCIO servidores dos consórcios associados;
XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
XVI– Gerir o patrimônio da associação;
XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
XVIII– Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
XX– Preparar a agenda para a assembléia geral;
XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XXII – Submeter a assembléia geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLÁUSULA 48 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suzane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Certificamos que o presente Autenticação de Atos foi afixado no registro

CAPITULO XVII
A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇAO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 49ª-: A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão responsável pelos atos administrativos Assessoramentos à Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, contábil, financeira e desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por :

I- 1 (um) Secretário Executivo
II- 1(um) Tesoureiro
III- 1 (um) Contador
IV- 1 (um) Coordenador de Maquinas

Parágrafo primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC de acordo com a legislação Vigente.

Cartório Títulos e Documentos
2 B

Parágrafo segundo: As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto.

CAPITULO XVIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 50 - O Conselho fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e é constituído por 3 (três) dentre os Prefeitos (as) do entes federados, cujos suplentes serão os respectivos Vices –Prefeitos, eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo Primeiro . Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições/competência do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em assembleia.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPITULO XIX
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 51 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual.

Certificamos que a presente Autenticação de Atos foi afixada na última folha do documento efetuada à pedido.

CLÁUSULA 52 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 53 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas. ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

Cartório Títulos e Documentos
22 | 20

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO XX
DO CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54 - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e Consórcio Intermunicipal do Piquiri , inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suzana Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
23

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consórcio Intermunicipal do Piquiri ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e:

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Certificamos que o ... de Autenticação da Atos foi afixado na última folha do documento.

Parágrafo terceiro: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CLÁUSULA 55 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 56 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire Consórcio Intermunicipal do Piquiri ou da gestão associada, e

II. ocorra a extinção Consórcio Intermunicipal do Piquiri

CLÁUSULA 57 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Cartório Títulos e Documentos
24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

CAPITULO XXI

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 58 - Os Contratos de Rateio serão formalizados afim de transferir recursos ao consórcio público, , em cada exercício financeiro, o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

Paragrafo Primeiro: Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo segundo: O prazo para transferência de recursos a Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 10 de cada Mês.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPITULO XXII

DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLÁUSULA 59 - A execução das receitas e das despesas pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 60 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços, respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento;
II – Através de contrato de rateio para despesas de natureza continuada e finalística conforme decisões em assembleia.

Certificamos que o Cartório Autenticidade de Atos foi afixado

CLÁUSULA 61 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**

CLÁUSULA 62 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consorcio Intermunicipal do Piquiri deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante.

CLÁUSULA 63 - São fontes de recursos do **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**
I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

Cartório Títulos e Documentos
25 [illegible]

IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança, exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 64 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Primeiro: Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projeto integrante do plano plurianual.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 65 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Consórcio Intermunicipal do Piquiri fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 66 – O Consórcio Intermunicipal do Piquiri sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial conforme normas aplicada a gestão Publica de demais atos normativos do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos,contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

Certificamos que o [illegible] Autenticação de Atos foi afixado na última folha do documento [illegible]

Títulos e Do[cumentos]
Ana Paula R. Cos[ta]
Registradora Designada
[...]ziane Menezes [...]
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR
[...]as Pessoas Jur[ídicas]

Cartório Títulos e Documentos
26

CAPITULO XXIII

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA 67 - Para o cumprimento de sua finalidade o **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, adotará a estrutura do Quadro de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações, jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações conforme legislação Aplicável, assim especificados:

I- Cargos Comissionados (CC)
II- Empregos Públicos (EP)
III- Contratações por Prazo Determinado;(CPD)

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março , utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis, pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Segundo: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

Parágrafo Terceiro: O Quadro de Pessoal é Instituído com as seguintes especificações:

A) CARGOS EM COMISSÃO – (CC)

DESCRIÇÃO				
Cargos	Vencimento R$	Vagas	Carga Horária	SIMBOLO
Secretário Executivo	4.500,00	01	40 horas	CC1
Diretor de Operações e Projetos	3.500,00	01	40 Horas	CC2
Assessor Jurídico	1.600,00	01	20 Horas	CC4
Total		03		

Certificamos que o presente documento foi autenticado ... na última folha do documento ...
Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

B) EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

DESCRIÇAO					
Cargos	Nível	Vencimento Base	Vagas	Vagas reserva	Jornada de trabalho
Motoristas	Médio	1.650,00	4	Sim	40 horas
Operadores de Maquinas	Médio	1.975,00	4	Sim	40 horas
Contador	Superior	2.500,00	1	Não	20Horas
Assessor Jurídico	Superior	1.600,00	1	Não	20 horas
TOTAL			06		

Cartório Títulos e Documentos
27 25

Parágrafo Quarto: O Quadro de Pessoal contempla Funções Gratificadas, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre vencimentos Base a Servidores do Emprego Público Efetivo nas função abaixo especificada.

A) GRATIFICAÇOES DE FUNÇÃO:

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS:		
	Percentual (%)	Aplicáveis
Encarregado de Maquinas	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Parágrafo Quinto: Os Símbolos relativo aos níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SIMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	
SIMBOLO	R$
CC-1	4.500,00
CC-2	3.500,00
CC-3	2.500,00
CC-4	1.600,00

Parágrafo sexto: A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo sétimo A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, e de acordo com as deliberações em Assembleia e as atividades fica a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Politico seja Presidente.

Parágrafo oitavo: As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 68ª- -O quadro de pessoal Consórcio Intermunicipal do Piquiri será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo e demais condições prevista em Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do **Consórcio** Intermunicipal do Piquiri não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, exceto para quando ocorrer cessão de bens e serviços através de termos de comodato e/ou programa devidamente aprovados por maioria absoluta em Assembleia

Cartório Títulos e Documentos
28

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

CAPITULO XXIV

Seção I

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 69 - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei especifica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação ao CONSORCIO assumidos no contrato de rateio.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Seção II

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 70 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 71 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I- Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II- combate a surtos epidêmicos;

III- atendimento a situações emergenciais;

IV- Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos governamentais e não governamentais

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I a IV, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Cartório Títulos e Documentos
29

CLÁUSULA 72 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **Consórcio** Intermunicipal do Piquiri, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 73 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse Consórcio Intermunicipal do Piquiri no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPÍTULO XXV
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 74 - A retirada do ente consorciado devera ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **Consorcio Intermunicipal do Piquiri.**

Certificamos que ... Autenticados de Atos foi ... na última folha do documento ...

CLÁUSULA 75 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA 76 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 77 - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para

constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XXVI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 78 - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XXVII
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 79 - A Constituição, suas revisões e alterações do Consórcio Intermunicipal do Piquiri fica ainda estendidas ao ESTATUTO o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias).

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 80 - Consorcio Intermunicipal do Piquiri sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA 81 – Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos

Cartório Títulos e Documentos 31

CAPÍTULO XXIX
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 82 - Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, que deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 83 - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **Consorcio Intermunicipal do Piquiri.**

CLÁUSULA 84 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo Consórcio Intermunicipal do Piquiri salvo disposto em legislação federal.

Certificamos ... Autenticidade das firmas foi feita na última folha do documento

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

CAPÍTULO XXX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 85 - Consórcio Intermunicipal do Piquiri mediante a celebração da **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** e ulterior ratificação pelos entes Consorciados, através das respectivas leis Municipais .

CLÁUSULA 86 - Serão realizados os concursos públicos, contratações por prazo determinados , e nomeações necessários as ações e atividades do Consorcio Público conforme Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleias.

Parágrafo único – Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observada as legislações vigente.

CLÁUSULA 87 - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná - Brasil.

Cartório Títulos e Documentos
32 fls

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Segunda Alteração e Consolidação|

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam a **Segunda Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** , revogando-se na totalidade as cláusulas e demais alterações anteriores, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nova Aurora, em 18 de novembro de 2021

Firma Reconhecida

Carlos Antonio Reis
Prefeito Municipal de Anahy
Presidente

Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal, de Ubiratã

Aparecido José Weiller Junior
Prefeito Municipal de Jesuítas

Jose Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal de Nova Aurora

Odair Guerreiro Oliveira
Prefeito Municipal de Braganey

Culestino Kiara
Prefeito Municipal de Cafelândia

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal Corbélia

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal Formosa do Oeste

Vlademir Antônio Barella
Prefeito Municipal Iguatu

Elza Haase Rodrigues
Prefeita Municipal de Iracema do Oeste

Luiz Carlos Beletti
Prefeito Municipal de Tupassi

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada - OAB/PR 99140

FUNARPEN
SELO DIGITAL
Serviço Distrital de Anahy
Avenida Brasil, 908, Tel.(45) 3249-1194 - Anahy - Paraná.
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO REIS. Do que dou fé.
Anahy-PR. 07 de Dezembro de 2021.
Em Testemunho da Verdade
Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião

Certificamos que o ... Autenticidade de Atos foi ... da última folha do docu...

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suzane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO
Nº **0004622/06**
REGISTRO Nº **0002590**
LIVRO **B-074** FOLHA **096/115**

Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Substituta

Selo E469MejqdCjxDWbeEUUDDavIs
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Ofício de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
CPF 067 652 719-10

Cartório Títulos e Documentos
Fls. 01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ATA 004/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI - SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ASSUNTOS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná , reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 004/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1939, pg. 2, em 27 de outubro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13705, em 28 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 6) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 7) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado pelo Vice-Prefeito VALDIR ZIELINSKI, 8) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA e 9) VLADEMIR ANTONIO BARELLA. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Apresentação e deliberação acerca das Contas do segundo quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021; 2) **Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções**, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, a saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Em assuntos gerais: a) Cumprimento de metas Convênio ITAIPU; b) Readequação do cronograma de execução do TST nos municípios consorciados; c) Ratificação do Termo Aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
Fls. 02 [illegible]

firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita a leitura, passou-se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia: **ITEM 1)** Prestação de Contas do Exercício Financeiro referente ao segundo quadrimeste do exercício de 2021, da qual, foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio. **ITEM 2)** 2) **Deliberação e Aprovação de Alteração do Protocolo de Intenções, no que se refere às atividades e objetivos do Consorcio, as quais passam a constar do CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções,** saber: a) Prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, bem como de resíduos da construção civil, seja de forma direta ou mediante parcerias público privadas; b) Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal; c) Prestar atividades voltadas a articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de controle de zoonoses, de manejo populacional animal e de educação em guarda responsável, com vista a regulamentar a criação de cães e gatos nos municípios consorciados e promover a interação saudável de homem-animal-ambiente; d) Promover cooperação técnica entre os entes federados obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, visando garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada. e) Prestar serviços de assessoria aos entes consorciados mediante parcerias firmadas com universidades. Feita, na íntegra, a leitura do texto, foi posta em discussão e deliberação do colegiado, o qual foi aprovada por UNANIMIDADE DE VOTOS dos Prefeitos presentes à Assembléia. Ainda, o Senhor Presidente falou sobre os próximos passos para a efetivação da alteração ora aprovada, como a necessidade da ratificação do texto pelas Casas Legislativas dos entes consorciados. Após, antes de entrar no tópico Assuntos Gerais, o Prefeito de Corbelia, Dr. Giovani falou sobre os estudos que vem sendo realizados pelo Município de Corbélia que visa a implantação de um centro de compostagem de resíduos sólidos, o qual poderá ser utilizado via consórcio, para atendimento aos municípios consorciados. **ITEM 3)** a) Cumprimento de metas do objeto do Convênio Itaipú. Nesse tópico, fez uso da palavra a Engenheira da ITAIPU, Sra. Rosana, a qual falou sobre as ações desenvolvidas pela Itaipú acerca das atividades voltadas ao tratamento e destinação dos resíduos sólidos. Ainda, falou da importância do cumprimento das metas de execução do objeto do convênio, haja vista que as obras encontram-se em atraso. Falou que tem ciência dos problemas enfrentados pelas Prefeituras no tocante à falta de pedra no mercado e sinalizou a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto do convênio, no entanto, tal providência será tomada somente no próximo ano. b) Após o Senhor Presidente falou sobre o montante já executado das obras, do qual foram

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Cartório Títulos e Documentos
03 | 22

entregues cópias a todos os entes consorciados. c) Na sequência, foi ratificado por unanimidade de votos o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto o qual eleva o valor do quilo da Emulsão de R$=3,89 para R$=4,21. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

Corbelia, 18 de novembro de 2021

Carlos Antonio Reis
Presidente

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
OAB/PR 99140

Firma Reconhecida

FUNARPEN SELO DIGITAL
Serviço Distrital de Anahy
Avenida Brasil, 908, Tel (45) 3249-1194 - Anahy - Paraná
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO REIS. Do que dou fé.
Anahy-PR. 07 de Dezembro de 2021.
Em Testemunho da Verdade
Bel. Ronaldo Luiz Camero - Tabelião
Cartório Camero Anahy - PR

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO
Nº **0004622/06**
REGISTRO Nº **0002590**
LIVRO **B-074** FOLHA **096/115**

Nova Aurora (PR), 07 de janeiro de 2022

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Substituta

Selo F469MejqdCjxDWbeEUUDDavIs
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
CPF [illegible] 652.719-10

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Suziane Menezes dos Reis
Escrevente Autorizada
Nova Aurora - PR